



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PATOS

EDITAL Nº 01/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, **Campus Patos** torna público o processo seletivo para o Programa de Alimentação para estudantes dos cursos integrados, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB, aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. O Programa de Alimentação do IFPB tem como objetivo oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação saudável e adequada, na perspectiva de assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil, bem como de contribuir para a promoção de hábitos alimentares saudáveis.
2. O Programa de Alimentação será operacionalizado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Decreto Nº 7.234 alocados na ação 2994, através do acesso gratuito a refeições , servidas no Restaurante Estudantil do IFPB *Campus Patos*.
3. Poderá haver suspensão no fornecimento das refeições no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

2. PÚBLICO ALVO

1. Poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação o estudante regularmente matriculado em curso **técnico presencial integrado ao ensino médio**, ofertados pelo IFPB *Campus Patos*.
- 2.2 Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados nos Editais de Índice de Vulnerabilidade Social válidos do IFPB *Campus Patos*, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.
- 2.2.1 É critério primordial para inscrição no presente edital a disposição de **ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) válido**, o qual servirá como meio de classificação e seleção dos estudantes para o referido programa.

3. VAGAS

- 3.1 Serão ofertadas um total de 136 (cento e trinta e seis) refeições por dia (de segunda à sexta-feira) para atendimento pelo Programa de Alimentação, na modalidade almoço definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

3.2 O estudante terá direito a solicitar no máximo 5 (cinco) refeições(almoço) por semana.

Quadro I – Quantidade de Refeições - Programa de Alimentação

	Quantidade de Refeições			Período de vigência do Edital
TIPO DE REFEIÇÃO	AC	PCD	TOTAL	Abril a dezembro 2025
ALMOÇO	129	7	136	

3.3 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das refeições disponibilizadas para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.3.1. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para ampla concorrência.

3.3.2 Os(as) estudantes contemplados(as) na modalidade PCD deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência, devendo constar, obrigatoriamente:

I – Nome do estudante;

II – A tipologia e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III – Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações; e

IV – Local e data, no prazo de 15 dias úteis após o resultado final.

3.4 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) **após a publicação do resultado final**.

3.4.1 O estudante com inscrição deferida dentre as vagas reservadas à Pessoa com Deficiência deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item 3.3.2 até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação.

4. INSCRIÇÕES

4.1 Para se inscrever nos editais de seleção para atendimento pelo Programa de Alimentação do IFPB o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso técnico integrado do IFPB- Campus Patos;

II – Estar com Índice de Vulnerabilidade Social válido (IVS) no momento da inscrição;

III – Atender aos requisitos do edital de seleção.

4.2 A disponibilidade de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido será verificada automaticamente pelo SUAP.

4.2.1 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.3 O estudante deverá observar o período de inscrição, definido no Quadro II deste edital.

4.4 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o SUAP <<https://suap.ifpb.edu.br>> e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.5 O estudante deverá selecionar o *link* correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5. PROCESSO SELETIVO

5.1 A classificação dos estudantes será realizada automaticamente pelo SUAP e será definida pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes inscritos e a quantidade de refeições oferecidas por dia (quadro I), respeitando a classificação em ordem decrescente.

5.2 A listagem dos estudantes contemplados será divulgada pela COPAE.

5.3 O estudante classificado fora do número de vagas (em lista) poderá ser convocado para atendimento pelo Programa de alimentação em caso de desistência ou cancelamento do atendimento de estudante classificado em posição anterior, respeitando-se a ordem de classificação.

5.4 Os estudantes contemplados com o Restaurante Estudantil não poderão solicitar, posteriormente, a alteração dos horários(almoço/jantar) em que foram incluídos.

5.5 O estudante contemplado para atendimento pelo Programa de Alimentação nesta seleção não poderá se inscrever em processo seletivo para o mesmo programa durante a vigência deste edital.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes:

I – Menor renda familiar *per capita*;

II – Origem escolar do estudante – com prioridade àqueles oriundos de escola pública;

III – Menor idade do estudante.

7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do Processo Seletivo

Publicação do Edital	14/03/2025
Período de Inscrição	14/03/2025 a 19/03/2025
Resultado Preliminar	20/03/2025
Período de interposição de recursos	21/03/2025
Análise de Recursos	24/03/2025
Resultado Final	25/03/2025

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: www.ifpb.edu.br/patos

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.2.1 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado no item 3.3.2.

8.2 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de *matrícula vínculo* deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso (ANEXO I) que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades.

8.2.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.2.2 A declaração deverá ser entregue à Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante- COPAE até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2.3 O estudante com *matrícula vínculo* fará jus ao acesso ao restaurante estudantil durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso na declaração a que se refere o item 8.2.

8.2.4 Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com *matrícula vínculo* para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.

8.2.5 A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.

9. DO ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE CONTEMPLADO

9.1 O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

I – na regularidade da matrícula;

II – na frequência às atividades do curso.

9.1.1 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada Campus.

9.1.2 Para estudantes dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e dos cursos superiores, o acompanhamento deverá ser semestral.

9.1.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos de cada Campus.

9.2 O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *Campus Patos*.

9.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus Patos*.

9.4 A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB *Campus Patos*.

9.5 O atendimento pelo Programa de Alimentação (Restaurante Estudantil) será suspenso nos seguintes casos:

I – Quando o estudante não cumprir com os 75 % de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do Campus.

II – Quando o estudante tiver o total de 5 ausências ao Restaurante Estudantil, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 1 (um) mês, sem informação prévia ou justificativa aceita.

9.5.1 Todas as ausências ao Restaurante Estudantil deverão ser justificadas via email da COPAE com antecedência de no máximo 24h (ou no mínimo).

9.5.2 Nos casos de suspensão, a equipe técnica convocará o estudante a apresentar justificativa das faltas no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de ter o atendimento pelo programa cancelado.

9.6 O atendimento pelo Programa de Alimentação será cancelado nas seguintes situações:

I – Nos casos de conclusão do curso;

II – Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;

III – Nos casos em que houver mudança de matrícula para curso de outro *Campus* do IFPB;

IV – Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do Campus;

V – Nos casos de inassiduidade habitual ao Restaurante Estudantil sem apresentação de justificativa ou de não atendimento à convocação da equipe técnica do Campus, no prazo de até 03 dias úteis, exceto por motivo de saúde comprovado por atestado médico;

VI – Quando o estudante, inscrito e classificado nas vagas reservadas à Pessoa com Deficiência, não apresentar o laudo médico no prazo definido nos itens 3.4 e 3.4.1 deste edital.

VII – Quando o estudante, em situação de *matrícula vínculo*, não apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, até o dia 20 de agosto de 2024.

- a. Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.
- b. O estudante que teve o atendimento cancelado por ocorrência de situação descrita nos I a V poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo;

9.7 O atendimento do estudante pelo programa de alimentação não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

10. ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL

10.1 O estudante contemplado no programa de alimentação deverá acessar o módulo restaurante estudantil no SUAP e realizar seu cadastramento confirmando os dias e horários nos quais necessitará realizar a refeição no Campus, com direito ao máximo de 05 refeições semanais de almoço.

10.2 Após a análise da demanda de refeições solicitadas pelos estudantes contemplados dentro do número de vagas previsto neste edital poderão ser disponibilizadas novas vagas para o programa, que serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos inscritos.

10.3 O estudante contemplado no Programa de alimentação deverá confirmar à COPAE até às 16h00min do dia anterior à refeição, o seu comparecimento ao Restaurante Estudantil.

10.4 O informe de que trata o item 9.3 deverá ser feito através do módulo restaurante estudantil no SUAP.

10.5 Nos casos de problemas decorrentes do agendamento no módulo restaurante no SUAP, o estudante contemplado no programa de alimentação deverá se dirigir à COPAE, para realizar os procedimentos de agendamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *Campus Patos*.

11.2 A inscrição a este pleito implica a aceitação tácita às normas e procedimentos estabelecidos por este Edital.

Patos, 14 de março de 2025

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Ronaldo de Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-PT**, em 14/03/2025 13:51:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 681893

Verificador: 1e0a378cd5

Código de Autenticação:



Br 110, S/N, Alto da Tubiba, PATOS / PB, CEP 58700-000

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3423-9534